



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

---

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br  
camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

**PROJETO DE LEI Nº. 020/2024**

**Acrescenta os arts. 103-A, 103-B e 103-C à Lei Municipal n.º 500/2017, de 16 de novembro de 2017, que “Institui o Novo Código de Posturas do Município de Abaetetuba” e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Abaetetuba, faço saber que a Câmara Municipal de Abaetetuba estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados à Lei Municipal n.º 500/2017, de 16 de novembro de 2017, os artigos 103-A, 103-B e 103-C, com as seguintes redações:

**“Art. 103-A** O responsável pela prestação de serviço que opere com equipamento ou fiação aérea de telecomunicação e energia deve removê-los quando ficarem excedentes, inutilizados ou sem uso.

§ 1º A remoção do equipamento e da fiação de que trata o caput deste artigo pode ser solicitada por pessoa física ou jurídica por meio dos canais de comunicação já existentes no âmbito da administração municipal.

§ 2º O cumprimento do disposto no caput deste artigo ocorrerá sem ônus para os consumidores e para o Poder Público.

**Art. 103-B** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e não invada a área destinada a outros, nem o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

---

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br

camara\_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se:

I – faixa de ocupação: espaço na infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica onde são definidos pela detentora os pontos de fixação e os dutos subterrâneos destinados exclusivamente ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações;

II – ocupante: pessoa jurídica possuidora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela detentora;

III – detentora: concessionária ou permissionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de rede de distribuição de energia elétrica.

**Art. 103-C** Em caso de queda de equipamento ou fiação, o responsável pela prestação do serviço a que se refere o caput do Art. 103-A desta Lei, deve promover sua imediata regularização.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba “Mário Ferreira Fonseca”, em 15 de abril de 2024.

**MARIA MADALENA SILVA DA SILVA**  
**VEREADORA-PSOL**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

---

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br  
camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

### **JUSTIFICATIVA**

Os fios excedentes em postes no município de Abaetetuba, além de transmitir um visual estético ruim para o nosso município, pode causar muitos acidentes em decorrência dos fios que por vezes arrebentam e encostam no chão, obstaculizando a passagem das pessoas e seus veículos nas ruas.

A exemplo disso, temos um relato de uma moradora do bairro da Francilândia, a qual ao dirigir sua moto, não visualizou o fio pendurado e o mesmo prendeu no retrovisor e se enrolou, provocando a queda da cidadã e causando desta forma, prejuízos físicos e financeiros.

Para além disso, o emaranhado de fios em um poste pode ameaçar a vida das pessoas, uma vez que pode aumentar o risco de descargas elétricas<sup>1</sup> durante temporais ou não, considerando que as pessoas não conseguem identificar<sup>2</sup> rapidamente se o fio que visualiza se encontra passando descarga ou não, já tendo ocorrências deste tipo em nosso município.

Responsabilizar as prestadoras destes serviços para que essa prática não seja mais aceita, se torna uma necessidade, a fim de garantir a proteção à vida, a segurança no trânsito e o bom visual estético em nosso município.

Por estes motivos, solicitamos aos nossos pares para que o presente projeto tenha aprovação, a fim de garantir segurança à população abaetetubense, bem como manter a boa estética do nosso município.

**MARIA MADALENA SILVA DA SILVA- PSOL  
VEREADORA-PSOL**

---

<sup>1</sup> <https://www.brasildefato.com.br/2024/02/06/fios-soltos-nas-ruas-de-sao-paulo-aumentam-risco-de-choques-e-tragedias-durante-temporais#:~:text=Procurada%20pela%20reportagem%2C%20a%20prefeitura,20%20e%20na%20Lei%20N.>

<sup>2</sup> <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2023/10/quem-deveria-resolver-o-problema-do-excesso-de-cabos-nos-postes-de-porto-alegre-entenda-etapas-da-fiscalizacao-clo90860r00dg015eduzmt0uf.html>